

DECRETO Nº 38.433, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DA SEDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista do que consta do processo nº E-27/416/1000/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada e ativada, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Secretaria de Estado da Defesa Civil – SEDEC a Ouvidoria-Geral que será dirigida por um Ouvidor-Geral, símbolo DAS-6, e subordinada diretamente ao Secretário de Estado da Defesa Civil.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria-Geral da SEDEC:

I – receber sugestões de aprimoramento, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informações sobre as atividades da SEDEC e dos seus Órgãos subornidados, bem como sobre a conduta de seus integrantes;

II – solicitar aos Órgãos da SEDEC que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior dentro de um prazo pré-estabelecido pela Ouvidoria-Geral;

III – proceder de maneira que o solicitante seja informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelos Órgãos da SEDEC, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

IV – manter o Secretário de Estado da Defesa Civil informado das ocorrências e sugestões, para o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos da SEDEC e dos Órgãos a ela subornidados.

Parágrafo Único – A competência da Ouvidoria-Geral, estabelecida neste artigo, abrangerá todos os Órgãos da SEDEC.

Art. 3º - Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, fica transformado, sem aumento de despesa, na estrutura básica da SEDEC, 01 (um) cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, atualmente ocupado por Francisco Artur Ferreira da Paixão, matrícula nº 0886344-1, em 01 (um) cargo em comissão de Ouvidor-Geral, símbolo DAS-6, mantendo-se o atual ocupante.

Art. 4º - Fica incluído no Anexo II ao Decreto nº 34.214, de 29/10/2003, e suas alterações, estrutura básica da SEDEC, 01 (um) cargo em comissão de Ouvidor-Geral, símbolo DAS-6 e excluído 01 (um) cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6.

Art. 5º - Caberá ao Secretário de Estado da Defesa Civil e Comandante Geral do CBMERJ, mediante ato próprio, aprovar o regimento interno da Ouvidoria-Geral, ora criada.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2005.

ROSINHA GAROTINHO